

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

CONTRATO N.º 10014184/DCL-GM/2024

AQUISIÇÃO DE BENS DESIGNADA “AQUISIÇÃO DE CARRIL PARA A
LINHA DO DOURO - MARCO/RÉGUA”

Entre

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., sociedade anónima, com sede na Praça da Portagem 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, matriculada na conservatória de Lisboa sob o mesmo número, aqui representada pela **Dr.ª Clara Manuela de Carvalho Lourenço**, na qualidade de **Diretora da Direção de Compras e Logística**, com poderes para o ato, por delegação de poderes conferida por deliberação do CAE n.º 5/IP/2024 de 01/02, adiante abreviadamente designada por “Primeiro Outorgante”.

E

ARCELOR MITTAL ESPAÑA, S.A., sociedade anónima, com sede em Gozon, (Astúrias), Residencia La Grande, España, pessoa coletiva n.º ES A81046856, matriculada na Conservatória do Registo Comercial das Astúrias, sob a inscrição 185ª de vinte e oito de Julho de dois mil e dezassete, lavrada no tomo 4068, fôlio 196, Folha AS-17946, com o capital social de € 760.277.020,00, nesta ato representada pelos Senhores **David Moris Moro** e **Victor Manuel Ruiz Piñeiro**, na qualidade de **Procuradores**, com poderes para o ato conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por “Segundo Outorgante”;

É celebrado o presente contrato que se rege pelo Código dos Contratos Públicos contemplando as suas atualizações, pelo Caderno de Encargos e pelo clausulado subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

A presente aquisição de bens tem como objeto a Aquisição de Carril para a Linha do Douro - Marco/Régua, devendo ser respeitados os termos e condições estipuladas no presente título contratual e nas peças do procedimento, bem como o referido no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

1. O Presente contrato só poderá produzir efeitos após a concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, devendo todos os trabalhos estar concluídos no prazo máximo de 304 (trezentos e quatro) dias, devendo a entrega dos bens ser efetuada no prazo de 120 dias a partir da data do envio da encomenda, terminando com o cumprimento das exigências e nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos
2. Logo que o contrato se encontre visado, será notificado o Segundo Outorgante para efetuar o pagamento de emolumentos relativos à conceção do Visto do Tribunal de Contas, sendo nessa data acordado com a área técnica, o início dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Valor)

O presente Contrato tem o valor de €: **1.949.595,00 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco euros)** ao qual acrescerá o IVA à taxa legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Menções Financeiras e Regime de Pagamento)

1. O encargo inerente ao presente contrato encontra-se com o escalonamento previsto de €: 1.949.595,00 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco euros) no ano económico de 2024 e será suportado por receitas do orçamento do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 91/2015 de 29 de maio, encontrando-se a repartição da despesa plurianual aprovada por deliberação do Conselho de Administração Executivo de 21/07/2023, ao abrigo da Portaria n.º 242/2023, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 103, de 29 de maio.
2. Foi prestada a informação de registo orçamental do compromisso n.º 5424006693 e o pedido SAP n.º 4500021378 estando a respetiva despesa incluída no Orçamento de Funcionamento com a classificação prevista no Orçamento de Estado através da Classificação Económica - 07.03.03.- OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURAS, do Programa 14 – Planeamento e Infraestruturas.
3. As faturas deverão obrigatoriamente referir a designação do presente contrato, o compromisso e o pedido SAP referidos no número anterior, bem como o n.º do registo de serviços, quando previamente atribuído e informado para o efeito, devendo as dúvidas relacionadas com a faturação eletrónica ser direcionadas para o email: duvidasfaturacaoeletronica@infraestruturasdeportugal.pt.
4. O Segundo Outorgante deverá remeter as faturas, via faturação eletrónica, até ao quinto dia útil seguinte ao da disponibilização do bem ou serviço, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), de um ficheiro estruturado em formato XML em registo CIUS.PT. Para mais informações consulte: [Faturação | Infraestruturas de Portugal](#).
5. O pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, sendo as faturas pagas nos 60 dias subsequentes à sua apresentação e depois da verificação da sua conformidade, sendo devidos juros de mora, por atrasos no pagamento que sejam da responsabilidade do Primeiro Outorgante.
6. Nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante, serão deduzidas as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
7. A revisão de preços, se a ela houver lugar, será efetuada nos termos da legislação em vigor e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, sendo caucionada nos termos em que é prestada a garantia para execução dos trabalhos, com um total de 10% sobre o respetivo valor.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de Créditos)

Sempre que o Segundo Outorgante ceda a terceiro créditos, deve dar conhecimento desse fato e por escrito ao Primeiro Outorgante, com a identificação do cessionário e das faturas

a que respeita essa cedência, nas quais deverá sempre ser averbada essa declaração de cessão do respetivo crédito.

CLÁUSULA SEXTA

(Caução)

1. O Segundo Outorgante garantiu por meio de caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, a qual tem o valor de €: 97.479,75 (noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos), correspondente a 5% do valor do contrato, através da apresentação de uma Garantia Bancária com o n.º 6205340101131844, emitida em 08/11/2024 pelo “BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A.”, cujo título comprovativo fica junto ao processo.
2. As cauções apresentadas no âmbito do presente contrato serão restituídas de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e previsto no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Seguros)

1. O Segundo Outorgante apresentou Seguro de Responsabilidade Civil Geral e de Produtos representado pela apólice n.º ES00020910LI24A da “XL Insurance Company SE – Sucursal em España” cobrindo todas situações de risco contemplando o exigido no Caderno de Encargos.
2. O Segundo Outorgante apresentou Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho representada pela apólice n.º AT47030814 “ALLIANZ Companhia de Seguros Y Reaseguros, S.A.”, contemplando todo o pessoal afeto ao fornecimento dos bens, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições Finais)

1. A escolha do procedimento e a despesa inerente à realização do presente Concurso Público com Publicidade Internacional, a que se refere o aviso n.º 12637/2023 publicado no Diário da República n.º 145, de 27/07/2023, bem como no JOUE n.º 456150-2023 OJS 144/2023, de 28/07/2023, foram aprovadas a 21/07/2023, por deliberação do Conselho de Administração Executivo, nos termos do disposto na Portaria n.º 242/2023, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 103, de 29 de maio.
2. A abertura das propostas ocorreu em 29/08/2023, tendo a Minuta e a Adjudicação sido aprovadas a 17/10/2024, por deliberação do Conselho de Administração Executivo.
3. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como Gestor do Contrato pertencente aos quadros
da Infraestruturas de Portugal e a desempenhar funções na Direção de Compras e Logística.
4. O presente contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.
5. Os documentos anexos ao presente contrato que fazem parte do processo patentado no concurso encontram-se certificados digitalmente e publicados na Plataforma

Eletrónica de Contratação Pública denominada ANOGOV, com o endereço eletrónico <https://www.anogov.com>.

6. O Segundo Outorgante fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que entregou e que ficam juntas ao processo.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura digital.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por
Clara Manuela de [Assinatura Qualificada] Clara
Carvalho Lourenço Manuela de Carvalho Lourenço
Dados: 2024.11.29 16:47:19 Z

Dr.^a Clara Lourenço

(Diretora da Direção de Compras e Logística da IP)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por David Moris Moro
29/11/2024

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada] VICTOR
VICTOR MANUEL MANUEL RUIZ PIÑEIRO
RUIZ PIÑEIRO Dados: 2024.11.29
15:39:04 Z

Sr. David Moris Moro

(Procurador da ARCELOR MITTAL)

Sr. Victor Manuel Ruiz Piñeiro

(Procurador da ARCELOR MITTAL)